ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2871 de 16 de junho de 2005

Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior.

"Institui junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto o programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, instituído junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, em caráter permanente, o Programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", visando o aproveitamento de alunos da rede municipal de ensino na formação e desenvolvimento da criança/adolescente através do esporte.

Art. 2º - O Programa a que alude o artigo anterior, será implantado e desenvolvido mediante parceria com entidades publicas e/ou particular, com objetivos voltados para a prática esportiva infanto-juvenil, e terá por destinatários, crianças/adolescentes carentes da comunidade, com oferecimento de espaço com Infra-Estrutura e segurança integrais para a prática e o aprendizado esportivo, objetivando:

I – conscientizar as crianças/adolescentes da importância da escola em suas vidas, condicionando a prática esportiva ao desenvolvimento escolar;

II – mobilizar a sociedade quanto à importância de trabalhos assistenciais aos menores menos favorecidos;

III – perspectiva de colocação das mesmas crianças/adolescentes no mercado de trabalho;

IV – promover oportunidades para descoberta de novos atletas, mediante o incentivo às crianças;

V – incentivar a prática esportiva e integração das crianças/adolescentes através do esporte.

Art. 3º - O Município, através da sua Secretaria Municipal de Cultura e Desporto, celebrará convênio com entidades públicas e/ou particulares, visando a implantação e execução do programa ora instituído.

Art. 4º - O Programa "BOM DE NOTA, BOM DE BOLA", terá por caracterização a integral gratuidade para as crianças/adolescentes

dele participantes, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura e Desporto a sua coordenação e orientação, especialmente no que se refere aos respectivos professores, não acarretando a ela, nenhum ônus financeiro ou econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 16 dias do Mês de junho de 2005.

NELSON MEIRELES– *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO– *1º Secretário*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *2º Secretário*

SMBC